

**PROJETO DE LEI N.º 011, DE 04 DE MAIO DE 2026**

Cria e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

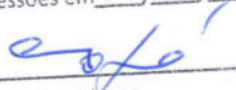
Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Campina Grande do Sul, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo do Fundo é prover recursos para o aprimoramento, manutenção e operacionalização das atividades prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) em cooperação com o Município de Campina Grande do Sul, os quais serão destinados a:

- I – aquisição, manutenção e modernização de viaturas e equipamentos operacionais;
- II – aquisição de imóveis, construção, reforma, ampliação e manutenção das instalações físicas utilizadas pelo Corpo de Bombeiros no Município;
- III – aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos de proteção individual;
- IV – investimento em programas de treinamento, cursos de especialização e capacitação técnica contínua para os bombeiros militares e pessoal de apoio, visando a excelência no atendimento de prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e defesa civil;
- V – custeio de despesas administrativas e de manutenção relacionadas às atividades do Fundo e da cooperação;
- VI – contratação de serviços técnicos especializados para a consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul e créditos adicionais que lhe forem destinados, observando-se que os repasses financeiros do Poder Executivo Municipal ocorrerão mensalmente;
- II – receitas arrecadadas pela Taxa de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros, prevista na legislação tributária municipal;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos ou termos de cooperação e coparticipação firmados com a União, o Estado do Paraná ou outros Municípios;
- IV – doações, auxílios, contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI – quaisquer outras rendas eventuais que lhe forem legalmente destinadas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 11/05/2026


Presidente



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 18/05/2026


Presidente

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, previsto no inciso I deste artigo, não excederá o limite de 7.200 (sete mil e duzentos) UFR, por exercício financeiro, podendo ser reajustado anualmente, na forma da legislação vigente, devendo os créditos não utilizados ao final de cada exercício retornar aos cofres do Município.

Art. 4º A contrapartida do Município de Campina Grande do Sul para a execução da cooperação de que trata esta Lei será efetivada, principalmente, por meio da cessão de uso de equipamentos, da disponibilização de servidores públicos municipais para apoio administrativo e operacional, e do fornecimento de infraestrutura e serviços afins, conforme estabelecido em Termo de Cooperação específico.

Art. 5º O Fundo será administrado por um Grupo Gestor, com a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, como seu Presidente;

II – Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros que atende ao Município, como seu Vice-Presidente;

III – titular da Secretaria Municipal de Administração;

IV – titular da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos;

V – um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) ou entidade da sociedade civil organizada correlata.

Parágrafo único. A função de membro do Grupo Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público de relevante interesse.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo será exercida por um Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;

III – um Oficial indicado pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento do Grupo Gestor e do Conselho Fiscal será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, em 04 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 011, DE 04 DE MAIO DE 2026****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros. Este instrumento é fundamental para fortalecer a parceria estratégica entre o Município de Campina Grande do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, aprimorando a capacidade de resposta a emergências, sinistros e ações de defesa civil em nosso território.

A criação deste fundo visa garantir maior segurança e bem-estar à população, por meio de um mecanismo financeiro e administrativo que permita a captação e a gestão de recursos de forma transparente e eficiente. Tais recursos serão destinados exclusivamente ao reequipamento, à manutenção e ao aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela corporação em nosso Município.

Este projeto moderniza e amplia o escopo de iniciativas anteriores, como a Lei Municipal n.º 104/2001, incorporando mecanismos de sustentabilidade financeira e governança adaptados à realidade atual. A estrutura proposta prevê a constituição de um Grupo Gestor e de um Conselho Fiscal, com participação de membros do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros e da sociedade civil, assegurando controle social e gestão democrática dos recursos.

Uma das principais inovações é a diversificação das fontes de receita, incluindo, além de dotações orçamentárias, a possibilidade de arrecadação de taxas específicas, recursos de convênios com municípios vizinhos e doações de entidades públicas e privadas. Essa medida amplia as possibilidades de investimento sem onerar exclusivamente o orçamento geral do Município.

Adicionalmente, o projeto define de forma clara a contrapartida municipal, que se dará por meio da disponibilização de infraestrutura e de recursos humanos, otimizando o uso dos ativos municipais em prol da segurança pública.

Portanto, a criação do Fundo constitui um marco na segurança pública municipal. Ao formalizar essa parceria indispensável, o fundo assegura os recursos necessários para um serviço de bombeiros moderno, célere e apto a enfrentar os desafios locais.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual



julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, em 04 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 20/2026

Cria e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando criar e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 04/05/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 04/05/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 20/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Cleber Castro
Relator





Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 20/2026

PARTE DISPOSITIVA

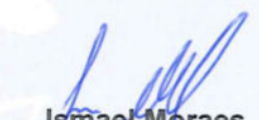
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice - presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 20/2026

Cria e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011, de 04 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul.

A proposição estabelece a criação de fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, destinado ao aprimoramento, manutenção e operacionalização das atividades prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná em cooperação com o Município.

O projeto dispõe acerca das finalidades do Fundo, das fontes de receitas, da composição do Grupo Gestor e do Conselho Fiscal, bem como das formas de controle e fiscalização dos recursos.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV - proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

No caso em exame, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que busca instituir mecanismo específico de gestão financeira voltado ao fortalecimento das ações de prevenção, combate a incêndios, defesa civil e atendimento emergencial no Município, mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

No aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto define expressamente as fontes de custeio do Fundo, contemplando dotações orçamentárias, créditos adicionais, receitas oriundas de taxas específicas, convênios, doações, aplicações financeiras e demais receitas legalmente destinadas.

Consta, ainda, previsão expressa de limitação do aporte financeiro municipal ao montante máximo de 7.200 (sete mil e duzentos) URF por exercício financeiro, podendo haver atualização nos termos da legislação vigente, o que demonstra preocupação com o controle das despesas públicas e previsibilidade orçamentária.

Importante destacar que o projeto estabelece mecanismos de governança e fiscalização da aplicação dos recursos, mediante constituição de Grupo Gestor e Conselho Fiscal, assegurando acompanhamento administrativo, controle interno e participação institucional do Corpo de Bombeiros e da sociedade civil organizada.

Verifica-se também que a função exercida pelos membros dos órgãos de gestão e fiscalização não será remunerada, não gerando criação de despesa adicional com pessoal.

No tocante à técnica orçamentária, a matéria mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência administrativa, uma vez que os recursos do Fundo deverão observar as dotações próprias e os procedimentos legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Dessa forma, não se constata óbices financeiros, orçamentários ou fiscais à tramitação e aprovação da matéria.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Cleverton Dalprá
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

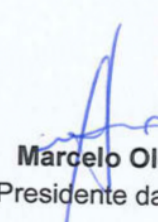
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 20/2026

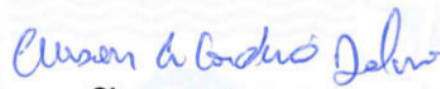
PARTE DISPOSITIVA

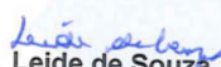
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram o vereador Cleverson Dalprá (relator) e a vereadora Leide de Souza (membro).

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Cleverson Dalprá
Relator


Leide de Souza
Membro